



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer PJ n. 198/2008

Assunto: Pedido de renovação do acordo de cooperação e de acordo para intercâmbio de estudantes firmado com o Politécnico de Milão, Itália. Possibilidade jurídica.

Interessado: DEP

Encaminhamento: ARAI

Senhor Assessor:

Trata-se de solicitação de renovação do convênio de intercâmbio de estudantes ajustado entre a Universidade Federal de São Carlos e o Politécnico de Milão, Itália, encaminhada a esta Procuradoria para análise jurídica.

Preliminarmente, observo que foram ajustados dois instrumentos de cooperação com a instituição, um acordo de cooperação para o desenvolvimento de diversas atividades em parceria, com prazo de vigência de cinco anos, a findar-se em 12 de outubro de 2010 (fls. 27/28), e outro específico para intercâmbio de estudantes, com prazo de duração de três anos, tendo se findado em 12 de outubro de 2008, sendo recomendável que se adote providências para a renovação de ambos, em sendo esta a intenção da UFSCar.

Em relação ao mérito, observo que a celebração de convênios de cooperação não encontra obstáculo jurídico, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, inciso VII, do novo Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

O ajuste de intenções objetivando o desenvolvimento, em parceria, de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, desde que atenda às disposições acima referidas e, em se tratando de cooperação internacional esteja devidamente amparado em acordo de cooperação bilateral ou multilateral firmado pelo Brasil pode ser ajustado pela UFSCar.

Considerando o escopo de ambos os acordos de cooperação, a saber, a realização de estudos e pesquisas, a organização de cursos, estágios, seminários, congressos, conferências, a troca de informações, e o intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes, a proposta parece atender às finalidades precípuas da UFSCar, podendo ser aprovada a sua renovação caso assim entendam conveniente as instâncias acadêmicas competentes.

No presente caso, em face do objeto dos acordos de cooperação, a competência para sua aprovação parece repartir-se entre o Conselho de Pesquisa (CoPq) e o Conselho de Graduação (CoG) estabelecem os artigos 21, inciso IV e 17, inciso VII, do Estatuto da UFSCar, posto que o ajuste não prevê ônus econômico para a instituição, situação em que a competência seria deslocada para o Conselho de Administração (CoAd), nos moldes do art. 25, inciso VI, do mesmo Estatuto.



Em face do exposto, encaminho o presente expediente a essa Pró-Reitoria de Pesquisa - ProPq, a fim de que a proposta de renovação dos acordos seja submetida à aprovação dos Conselho de Pesquisa - CoPq e de Graduação - CoG, devendo ser posteriormente providenciada a formalização do instrumento jurídico, e encaminhada para assinatura dos representantes das instituições participantes.

É o que me parece.

Em 18 de maio de 2009.


Lauro T. Cotrim
Procurador-Geral - PJ/UFSCar



CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO

A Universidade Federal de São Carlos, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, SP, Brasil, representada pelo Reitor, Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

e

A Politécnica de Milão (Politecnico di Milano), com sede legal junto à praça Leonardo da Vinci 32 em Milão, Itália, aqui representado pelo responsável pelas Relações Internacionais, Prof. Giancarlo Spinelli, segundo decreto do reitor n.94/AG de 14 de Janeiro de 2003,

empenham-se

em promover atividades e projetos de interesse recíproco, respeitando as normas vigentes e os regulamentos internos, especificamente com respeito a:

- organização de cursos, seminários, estágios, cursos de verão e outras iniciativas similares;
- realização de estudos e pesquisas;
- organização conjunta de encontros, seminários, congressos, conferências etc., com vistas à troca de experiências e de conhecimento;
- troca de documentação: livros, revistas, material didático, exposições etc.;
- intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes.

As ações e as modalidades de colaboração serão definidas anualmente, e para tal escopo poderá ser nomeado um comitê específico, composto por membros de ambas as partes.

O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura das partes contratantes e terá a duração de 5 anos, com possibilidade de renovação, após a verificação das atividades efetivamente desenvolvidas no período, por meio de um acordo prévio escrito entre as partes.

Cada uma das partes poderá desistir deste acordo a qualquer momento, e este não terá mais efeito depois de cento e oitenta dias a partir da comunicação escrita da desistência à outra instituição.

As partes concordam em definir amigavelmente qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação do presente acordo.

No caso em que isso não seja possível, será nomeada uma comissão julgadora composta por um membro designado por cada uma das partes e por um terceiro escolhido em comum acordo.

O presente acordo foi escrito em duas versões, uma em português e uma em italiano, com conteúdos equivalentes.



A assinatura deste acordo não implica em nenhuma obrigação financeira por parte dos contratantes. Este ato constitui unicamente uma declaração de intenções para a colaboração e o intercâmbio didático e científico, segundo as modalidades supra descritas.

Acordos específicos poderão ser desenvolvidos para atividades operacionais e farão parte do quadro definido no presente acordo.



Giancarlo Spinelli
Pelo Politécnico de Milão
o Assessor de Relações Internacionais
Prof. Giancarlo Spinelli

Milão,

17 OTT. 2005



[Signature]
Pela Universidade Federal de São Carlos
o Reitor
Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho

São Carlos, 08 de dezembro de 2004.

Procuradoria
Jurídica
APROVADO
Mário Roberto Rodrigues
Procurador Geral
UFSCar

ACORDO PARA INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES



Acordo entre a Universidade Federal de São Carlos, Departamento de Engenharia de Produção, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, SP, Brasil, representada pelo Reitor, Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho, e o Politécnico de Milão (Faculdade de Engenharia*), com sede na piazza Leonardo da Vinci 32, Milão, Itália, representado neste ato pelo responsável pelas Relações Internacionais, Prof. Giancarlo Spinelli, segundo decreto do reitor n.94/AG de 14 de Janeiro de 2003,



1. OBJETIVO

O presente acordo tem como objetivo desenvolver o intercâmbio e a cooperação acadêmica.

2. ATIVIDADES PREVISTAS

O presente acordo prevê atividades de intercâmbio de estudantes. A sua duração será planejada por ambas as instituições de acordo com plano de estudos definido pelo estudante envolvido e não poderá ser inferior a seis meses e nem superior a um ano acadêmico.

3. PESSOAS ENVOLVIDAS

No desenvolvimento da atividade prevista será envolvido um número máximo de 5 estudantes por sede e por ano.

4. CUSTOS

As despesas de viagem e de estadia dos estudantes ficam a cargo dos mesmos. A Universidade anfitriã compromete-se a facilitar os procedimentos de recepção dos estudantes e a lhes fornecer as mesmas facilidades previstas para os próprios estudantes e/ou as eventuais bolsas de estudos.

A Universidade de origem deve garantir, antes da partida dos estudantes, que eles tenham uma apólice de seguro.

O acordo não implica em nenhum custo financeiro para a Universidade anfitriã ou de origem.

Os estudantes envolvidos pagarão a taxa de inscrição e de frequência somente à sua Universidade de origem.

Nenhum tipo de taxa será pagar à instituição anfitriã por toda a duração do intercâmbio.

5. SUPERVISÃO

Cada instituição participante designará um docente responsável pelo intercâmbio.

Esse docente deve acompanhar os estudantes de sua instituição que participarem do intercâmbio até a sua partida para a instituição conveniada, ficará em contato com eles

* Fac. di Ing. civile e ambientale, Fac. di Ing. dei Sistemi,
Fac. di Ing. dei processi industriali, Fac. di Ing. dell'Informazione,
Fac. di Ing. edile-architettura

Procuradoria
Jurídica
APROVADO
Marcelo Antonio A. Rodrigues
Procurador Federal
UFSCar



durante a duração do intercâmbio; no retorno dos estudantes, cuidará que os procedimentos para o reconhecimento das atividades desenvolvidas na instituição conveniada sejam realizadas.



Esse docente deve receber os estudantes provenientes da instituição conveniada na sua chegada; deve controlar periodicamente o andamento do seu plano de estudo durante a sua permanência; cuidará que os órgãos da própria Universidade providenciem os documentos necessários para o reconhecimento das atividades desenvolvidas durante o intercâmbio junto à instituição conveniada.

6. PROGRAMA DE ESTUDO E RECONHECIMENTO

O programa de estudo dos estudantes que participarem da atividade de intercâmbio será definido previamente à sua partida e será submetido à aprovação pelos órgãos competentes.

Deve ser garantido o pleno reconhecimento das atividades desenvolvidas durante o intercâmbio, as equivalências de créditos serão definidas por ambas as instituições conveniadas e serão submetidas à aprovação pelos órgãos competentes.

7. SEGURANÇA, PREVENÇÃO

No que diz respeito às obrigações pertinentes à informação, formação e predisposição das medidas de prevenção e proteção necessárias, essas serão definidas em um documento específico entre partes, anexado ao presente acordo.

8. DURAÇÃO

O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura pelas duas partes envolvidas e terá a duração de 3 anos, com possibilidade de renovação, após a verificação das atividades efetivamente desenvolvidas no período, por meio de um acordo prévio escrito entre as partes.

9. ALTERAÇÕES

As partes podem, por consenso mútuo, introduzir alterações no presente acordo.

10. RECESSO

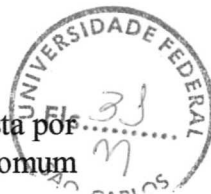
Cada uma das partes poderá desistir deste acordo a qualquer momento, e este não terá mais efeito depois de cento e oitenta dias a partir da comunicação escrita da desistência à outra instituição.

11. CONTROVÉRSIAS

As partes concordam em definir amigavelmente qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação do presente acordo.




No caso em que isso não seja possível, será nomeada uma comissão julgadora composta por um membro designado por cada uma das partes e por terceiro um escolhido em comum acordo.



12. LÍNGUA

O presente acordo foi escrito em duas versões, uma em português e uma em italiano, com conteúdos são equivalentes.


Pela Universidade Federal de São Carlos
o Reitor
Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho


Pelo Politécnico de Milão
o Assessor de Relações Internacionais
Prof. Giancarlo Spinelli



São Carlos, 08 de dezembro de 2004.

Milão, 12 OTT. 2005



LLEGATO

all'accordo di scambio studenti siglato tra Politecnico di Milano (II Facoltà di Ingegneria), e la Universidade de São Paulo, Brasile.

In conformità con le direttive CEE riguardanti il miglioramento della sicurezza e della salute dei lavoratori sul luogo di lavoro e in attuazione del Decreto Legislativo 626/94 e successive modifiche e integrazioni,

si comunica che

in ottemperanza al Decreto Interministeriale n. 363/98, presso il Politecnico di Milano gli obblighi di informazione, formazione e predisposizione di tutte le misure di prevenzione e protezione necessarie sono attribuiti al soggetto di vertice (come individuato dal Decreto Rettorale n. 78/AG) della struttura ospitante, presso la quale i soggetti interessati svolgono la propria attività.

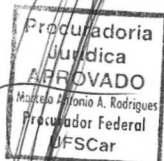
Tale disposizione non comporta alcun onere per l'Istituzione partner.



Per il Politecnico di Milano
il Delegato per le Relazioni Internazionali

Prof. Giancarlo Spinelli
Il Delegato per le Relazioni Internazionali

Milano,



ANEXO

para o acordo de intercâmbio de alunos entre o Politecnico di Milano (Faculdade de Engenharia), e a Universidade Federal de São Carlos, Brasil.

De acordo com as diretrizes da EEC relativas à melhoria da saúde e segurança dos trabalhadores em seu local de trabalho, e de acordo com o Decreto Lei n. 626/94 e com suas posteriores modificações e integração,

notifica-se que,

em observância ao Decreto Interministerial n. 363/98, as obrigações relevantes a informação, treinamento e estabelecimento das medidas necessárias de prevenção e proteção, são atribuídas ao responsável (como identificado no Decreto da Reitoria n. 78/AG) da instituição de acolhida dentro do Politecnico di Milano, onde as pessoas envolvidas no intercâmbio desenvolvem suas atividades.

Este decreto não acarreta nem um compromisso da Instituição parceira.

Para ciência
O Reitor

Prof. Oswaldo Baptista Duarte Filho
O Reitor

São Carlos, 08 de dezembro de 2004.



à CoG
 Para apreciação
 S. Carlos 20/5/09

Dr. EA Camaralo
 Ausência de Bertens p/ Assunto Intervencao
 (A2A7)

Aprovado "ad-referendum"
 do CoG em 24/06/2009

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
 Presidente do Conselho de Graduação